

Publicado

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 158

Assunto *Auxílio á construção do prédio da Santa Casa de Misericórdia desta cidade*

Distribuído á Comissão Finanças

Primeira Discussão Aprovado - 9/9/50

Segunda Discussão

Redação Final

Observações *O presente projeto de lei ficará sem efeito, a requisição do vereador de Bragança Paulista, em 08/09/50, não tendo havido processo no decorrer de uma sessão pública em seu caso.*

Secretaria da Câmara Municipal, em

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 158

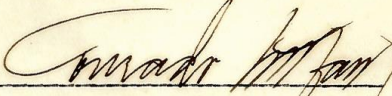
A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer constar da Lei Orçamentária, a vigorar no exercício de 1951, auxilio para a construção do prédio da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, sendo, também, beneficiado o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, para identico fim.

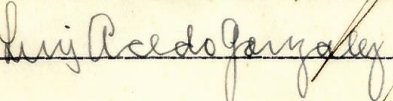
Artigo 2º - Os auxilios constantes do artigo anterior serão de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a Santa Casa de Misericórdia e Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de setembro de 1950.



Presidente



Membro



GABINETE
DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Emenda ao projeto 158

Coloque-se onde couber.

1. Idêntico ao texto mas na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) deverá custar do orçamento para o exercício de 1951.

Luc 9/9/50.

Saturino Pariti

Luiz de Moraes

Offício Berpara

Luiz Nóbrega Almeida

Projeto de lei n.º 158

7
Fica p/ta serv
8/7/50
117

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder executivo autorizado a fazer constar da lei orçamentária a programar no exercício de 1951 auxilio para a construcção do prédio da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.

Artigo 2.º - O auxilio existente do artigo anterior será de Cr. \$ 100.000,00 (cent mil cruzeiros).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições que contrariar.

Brag. Paulista 1.º de julho de 1950

Comandante M. J. J.
Dir. Nabrega Oliveira

o Comissário das
Finanças.

8-7-50

W. J. J.

Parcer da Comissão de Viagens etc

Ofício pela aprovação do projeto como
se encontra redigido

Em 19 de Agosto de 1950

Alcides Bermany - presidente e relator

Leandro Estino - membro.